



CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo
PABX: (0xx18) 3521-1826 E-mail: cmaadt1@uol.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA e a *empresa* COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

Aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2018, o Presidente da Câmara Municipal de Adamantina, Sr. Eduardo Rodrigues Fiorillo, representando a CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.801.179/0001-02, com sede na Rua Osvaldo Cruz, n.º 262 – 1º andar, Centro, na cidade e comarca de Adamantina/SP, doravante denominada CONTRATANTE e, a empresa COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA., com sede na Avenida Pedro Taques, n.º 294, Zona 07, Edifício Átrium, Torre Norte, 5º e 6º Andar, na cidade e comarca de Maringá- PR, CEP: 87030-000, e-mail: bruna.nascimento@coopercard.com.br, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 05.938.780/0001-39, denominada CONTRATADA, tendo em vista a CARTA CONVITE N.º 01/18, lavrou-se o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objetivo a contratação de uma empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada), conforme especificado no projeto básico (Anexo I), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e ou frios, padarias e similares), destinados a aproximadamente 11 (onze) servidores da Câmara Municipal de Adamantina, a razão de um documento por servidor, com benefício mensal unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo entregue aproximadamente 11 (onze) tíquetes ao mês, perfazendo um total de crédito mensal de aproximadamente R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), ou seja, totalizando o valor integral anual de aproximadamente R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), conforme o expresso no item “3 - OBJETO DO CONVITE”, pertencente ao Edital de Carta Convite n.º 01/18.

2 - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O valor mensal a ser pago pela execução dos serviços descritos na cláusula anterior, será correspondente a R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), sendo que referido valor representa o pedido realizado em favor de 11 (onze) servidores, com benefício unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada (devendo haver redução proporcional no valor a ser cobrado no caso do pedido ser realizado em benefício de um número menor de servidores), a cada 10 (dez) dias, após a prestação mensal dos serviços e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme abaixo especificado:

- Pagamento mensal correspondente a R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), referente à solicitação da Câmara Municipal de 11 (onze) cartões/servidores com



CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo

PABX: (0xx18) 3521-1826 E-mail: cmaadt1@uol.com.br

crédito mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), repetindo que referidos valores representam o pedido realizado em favor de 11 (onze) servidores, devendo haver redução proporcional nos referidos valores a serem cobrados no caso do pedido ser realizado em benefício de um número menor de servidores;

- Pagamento mensal correspondente a R\$ 0,00% (zero por cento) referente à Taxa de Administração (Manutenção Mensal) e de R\$ 0,00 (zero reais) referente à taxa de emissão e de reemissão dos cartões.

2.2 - Em ocorrendo atraso no pagamento das faturas, a CONTRATANTE pagará o débito atualizado monetariamente, acrescido de juros de 1 % ao mês a título de mora, no período correspondente, na forma do artigo 40, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e respectivas alterações.

3 - PRAZO DE INÍCIO E CONCLUSÃO

3.1 - O prazo de execução do ajustado neste contrato, tendo em vista o disposto no instrumento convocatório, é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sempre por períodos iguais e sucessivos, desde que não ultrapasse o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

4 - VALORES E RECURSOS PARA AS DESPESAS

4.1 - O valor integral/anual deste Contrato é de aproximadamente R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

4.2 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: PODER LEGISLATIVO

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal

Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 07

01.031.0001.2001 – 3.3.90 – Coordenação Atividades Legislativas (Aplicações Diretas).

4.3 - As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes, correrão a conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos da CÂMARA MUNICIPAL.

5 - MULTAS

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente todas as cláusulas e condições do presente Contrato, ficando sujeita às penalidades previstas no artigo 87 da



CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo

PABX: (0xx18) 3521-1826 E-mail: cmaadt1@uol.com.br

Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e respectivas alterações, salvo nos casos de justificação aceita pela CÂMARA MUNICIPAL, ou casos de força maior.

6 - RESCISÃO

6.1 - O descumprimento de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato poderá, a critério da parte inocente, ser motivo para sua imediata rescisão, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos que vier a dar causa.

7 - RESCISÃO ADMINISTRATIVA

7.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato, independente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial, formalizando-se mediante correspondência enviada à CONTRATADA, nos casos previstos no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e, em especial, quando esta demonstre incapacidade para cumprir o objeto deste contrato, ou descumpra qualquer uma das cláusulas contratuais nele presente, ou quando a CONTRATANTE julgar conveniente, no interesse da Administração.

8 - VINCULAÇÃO AO EDITAL

8.1 - Este contrato se encontra vinculado aos termos do Edital da Carta Convite n.º 01/18 e seus anexos e na proposta da CONTRATADA.

9 - FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Adamantina – Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste Contrato, como dispõe o § 2º, do artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

10 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - Este Contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (alterada pelas Leis Federais de nº 8.883, de 08 de junho de 1.994; nº 9.032, de 28 de abril de 1.995; nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e nº 9.854, de 27 de outubro de 1999) e pelas Leis Complementares nº. 123/2006 e 147/2014.

11 - VIGÊNCIA

11.1 - Este Contrato entra em vigor a partir de sua assinatura, extinguindo-se 12 (doze) meses após a mesma. Ou seja, tem início em 16 de outubro de 2018 e término em 15 de outubro de 2019 podendo, porém, ser prorrogado sempre por períodos iguais e sucessivos, desde que não ultrapasse o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo

PABX: (0xx18) 3521-1826 E-mail: cmaadt1@uol.com.br

12. FORÇA MAIOR

12.1 - É considerado caso fortuito ou força maior, para fins de perdas e danos, quando a inadimplência ocorrer pelos fatos previstos no parágrafo único do artigo 393, do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram aceitar todas as condições estabelecidas neste instrumento, que firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo estiveram presentes.

Adamantina, 16 de outubro de 2018.

EDUARDO RODRIGUES FIORILLO
Presidente da Câmara Municipal de Adamantina

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
RG:

2. Nome:
RG: